

**Despacho do Tribunal Geral de 8 de junho de 2016 — Kohrener Landmolkerei e DHG/Comissão**  
**(Processo T-178/15) <sup>(1)</sup>**

**[«Sistema relativo às especialidades tradicionais garantidas — Regulamento (UE) n.º 1151/2012 — Carta da Comissão que informa as autoridades nacionais competentes da apresentação extemporânea do ato de oposição — Recuso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico»]**

(2016/C 270/51)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrentes:* Kohrener Landmolkerei GmbH (Penig, Alemanha) e DHG Deutsche Heumilchgesellschaft mbH (Frohburg, Alemanha) (representante: A Wagner, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Guillem Carrau e G. von Rintelen, agentes)

**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE que tem por objeto a anulação da decisão constante da carta de 9 de fevereiro de 2015 do Diretor da Direção B «Relações multilaterais, política de qualidade» da Direção Geral «Agricultura e desenvolvimento rural» da Comissão, com a referência Ares (2015)529719, através da qual as autoridades alemãs competentes foram informadas da apresentação fora de prazo por parte das recorrentes, em 5 de janeiro de 2015, do ato de oposição ao abrigo do artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO 2012, L 343, p. 1).

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
- 2) A Kohrener Landmolkerei GmbH e a DHG Deutsche Heumilchgesellschaft mbH suportarão as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 245 de 27.7.2015

**Recurso interposto em 18 de abril de 2016 — Grizzly Tools/Comissão**

**(Processo T-168/16)**

(2016/C 270/52)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Grizzly Tools GmbH & Co. KG (Großostheim, Alemanha) (representante: H. Fischer, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão de Execução (UE) 2016/175 da Comissão Europeia, de 8 de fevereiro de 2016, relativa a uma medida adotada pela Espanha, nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, para proibir a colocação no mercado de um tipo de lavador de alta pressão (JO L 33, p. 12);
- Condenar a recorrida nas despesas.